

## **EDITAL nº 002, de 24 de junho de 2010.**

*Dispõe sobre a obtenção do SELO de autorização para captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para programas e projetos sociais apresentados pelas instituições interessadas.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008 e pela Lei 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, no uso de suas atribuições legais faz saber:

**Art. 1º.** As instituições interessadas em captar recursos financeiros para seus programas ou projetos sociais, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, deverão apresentá-los na secretaria executiva do CMDCA.

**Art. 2º** - Os projetos e/ou programas, deverão ser encaminhados ao CMDCA, a partir da publicação na Imprensa Oficial do respectivo Edital até o dia 31 de outubro de 2010, acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I – Ofício assinado pelo responsável da instituição endereçado à presidência do CMDCA;

II – Projeto acompanhado da respectiva planilha de aplicação de recursos financeiros;

**§1º** – Não serão custeadas despesas com aquisição de materiais permanentes e nem aquelas decorrentes de obras e serviços de construção, conforme manual de convênio (SEMADS).

**§2º** - Os projetos deverão apresentar um quadro mínimo de profissionais de acordo com o NOB-RH/SUAS, podendo os mesmos serem terceirizados desde que comprovem personalidade jurídica.

**§3º** - As instituições deverão seguir o roteiro para elaboração de projetos da SEMADS

**§4º.** O Manual de Convênios (SEMADS), o Roteiro de Elaboração de Projetos da SEMADS e a NOB-RH/SUAS poderão ser obtidos junto à SEMADS/Setor Técnico.

**Art. 3º** - Todos os projetos e/ou programas deverão ser protocolados na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 504 – Centro, CEP: 13.201-002, Jundiaí, SP, horário das 8h00 às 17h00.

**§1º.** Não serão admitidos protocolos após a data final estabelecida no edital.

**§2º.** Os projetos deverão ser encaminhados em 01 via e em formato digital, gravado em cd-rom.

**§3º.** No ato do protocolo será emitido o respectivo comprovante de recebimento.

**Art. 4º.** – Os projetos e/ou programas serão analisados pela Comissão de Políticas e Programas do CMDCA e pelo Setor Técnico da Secretaria Executiva do CMDCA que emitirão parecer favorável ou desfavorável à concessão do SELO.

**§1º.** Havendo parecer favorável, a instituição será considerada apta a captar recursos para o financiamento do projeto e/ou programa e será emitido o SELO com numeração sequencial, contendo o nome do programa e/ou projeto e da instituição.

**§2º** Havendo parecer desfavorável, caberá recurso à presidência do CMDCA que o submeterá à plenária do Conselho.

**Art. 5º.** A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**Art. 6º.** Caberá à instituição beneficiada fornecer os dados para emissão do recibo que deverá conter:

- I – identificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho
- II - n° de ordem
- III - nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade,
- IV – nome do projeto/programa e número do SELO de autorização de captação;
- V - valor efetivamente recebido, local e data.
- VI - assinatura do Presidente do Conselho.

**Art. 7º.** A obtenção do SELO do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 8º.** Não obtido o valor suficiente para financiamento integral do projeto e/ou programa, a importância eventualmente captada pela instituição passará a pertencer ao FMDCA, no primeiro dia útil do ano seguinte àquele da captação.

**Art. 9º** - Havendo captação integral de recursos para financiamento do projeto e/ou programa, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado pela instituição no FMDCA, para aplicação de acordo com as prioridades definidas pelo CMDCA de Jundiaí;

**Art. 10º.** Todos os projetos assim como o demonstrativo de entrada e saída dos recursos do FMDCA serão publicados no site do CMDCA para acompanhamento dos interessados.

**Art. 11º .** Os demais recursos não identificados com os números dos projetos e/ou programas aprovados ficarão à disposição do CMDCA para aplicação conforme sua deliberação;

**Art. 12º.** A prestação de contas dos recursos financiados deverá ocorrer segundo a legislação em vigor, podendo ser requisitadas a qualquer momento pelo CMDCA, para apresentação nas reuniões ordinárias do CMDCA.

**Art. 13º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 24 de junho de 2010.

**SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO**  
**Presidente do CMDCA- Jundiaí**